



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Revoga o parágrafo único do art. 31 da Lei Municipal n.º 3.839, de 10 de maio de 2006, que “Estabelece o plano de carreira do magistério público municipal, e cria o respectivo quadro de cargos”.

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 31 da Lei Municipal n.º 3.839, de 10 de maio de 2006, que “Estabelece o plano de carreira do magistério público municipal, e cria o respectivo quadro de cargos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de revogar o parágrafo único do art. 31 da Lei Municipal n.º 3.839, de 10 de maio de 2006, que “Estabelece o plano de carreira do magistério público municipal, e cria o respectivo quadro de cargos”.

A proposta de revogação do dispositivo observa o § 9º do art. 39 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, que veda a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Logo, a medida é necessária diante da impossibilidade legal de garantia de incorporação de vantagens temporárias à remuneração dos servidores, bem como devido à inconstitucionalidade do dispositivo da Lei Municipal n.º 3.839/2006.

Destacamos, por fim, que Projeto de Lei similar foi enviado ao Poder Legislativo (PL n.º 187/2022), para a revogação de dispositivo de idêntico teor, previsto no parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 5.873/2017, que trata do quadro geral de servidores públicos municipais. No referido Projeto de Lei, após o parecer favorável da consultoria externa, e aprovação pelas comissões, o projeto foi aprovado pelo Legislativo, resultando na Lei Municipal n.º 6.735/2023, daí decorrendo tratamento diverso para situações de mesma natureza (servidores públicos).

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de fevereiro de 2023.

**Roger Caputi Araujo,**  
*Prefeito Municipal.*